



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 42.219/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 020/2017-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL (LEITES ESPECIAIS).

Recorrente: NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP.

Recorridas: Decisão do Pregoeiro.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 12.401.269/0001-69, contra decisão do Pregoeiro no certame licitatório supracitado.

A empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP interpõe recurso contra a desclassificação de sua proposta, baseado no Parecer Técnico Leite Alfamino (Nestle) e Neocate (Danone) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, o qual recusa o produto ofertado pela empresa NUTRIXX, qual seja o Alfamino (Nestle).

Ao final da sessão complementar, após a declaração de Habilitação das empresas EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA no item 01 e F. F TAVORA EIRELI – ME no item 02, a recorrente manifestou a intenção de interpor recurso discordando da sua desclassificação, afirmando que o ALFAMINO é uma fórmula infantil nutricionalmente completa, com a composição adaptada para a necessidade nutricional de crianças com APLV grave e alergia a múltiplos alimentos e com registro na ANVISA, o que significa que cumpre todos os critérios estabelecidos na legislação, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET (fl. 803).

Contrarrazões: EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA

A empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 07.329.169/0003-09, vem contrarrazoar o recurso apresentado pela empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP, considerando improcedentes os pedidos expostos pela recorrente.



I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 12.401.269/0001-69. A intenção de recurso foi devidamente motivada e o texto do recurso ora mencionado foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

As contrarrazões foram interpostas pela empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 07.329.169/0003-09. Foram devidamente motivadas e o texto das contrarrazões foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET (fls. 808 a 809) dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, por se tratar de Pregão Eletrônico realizado no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, o texto do recurso administrativo interposto foi inserido no site COMPRASNET para conhecimento de todos os interessados. Conforme comprova documento anexado ao processo licitatório (fls. 804 a 807), observando-se o prazo para as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP alega que a sua desclassificação não deve prosperar, pois o produto ofertado atende aos critérios estabelecidos no edital, atende plenamente assim o produto de marca ALFAMINO, fabricação NESTLÉ.

A Nestlé é fabricante de dietas enterais, com produtos de procedência nacional, onde a fabricação ocorre em diversos municípios do Brasil e importado também de diversos países, com portfólio composto de diversos produtos destinados a situações críticas e cirúrgicas, situações gastrointestinais, desnutrição e geriatria, pediatria, oncologia e diabetes.



Assim o produto ALFAMINO ofertado pela Recorrente atende aos pacientes que irão utilizar e fornecerá o macro e micro nutrientes necessários aos cuidados com crianças com Alergia a Proteínas do leite de Vaca, APLV.

Cabe ressaltar que o produto Alfamino® é uma fórmula infantil constituída de 100% de aminoácidos livres com triglicérides de cadeia media (TCM), β -palmitatos, DHA e ARA e sem lactose. Possui distribuição energética de 44% de gorduras, 45% de carboidratos e 11% de proteínas. Alfamino® é a primeira formula com a combinação de LCPUFAs, TCM e lipídeos estruturados. Crianças com APLV e/ou má absorção grave podem se beneficiar de diferentes tipos de gorduras, fáceis de digerir e que atinjam os requerimentos recomendados para esta população.

É um produto indicado a lactentes e crianças de primeira infância com alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados proteicos com comprometimento do trato gastrointestinal. A composição do Alfamino® atende aos padrões do CODEX e da Diretiva Europeia. Desta forma não é correta as alegações da Requerente ao mencionar que o produto objeto da licitação não é “NUTRICIONALMENTE COMPLETO”, vejamos:

Nenhuma das RDCs que estabelecem padrão de identidade e qualidade para fórmulas infantis, adotam o termo “formula nutricionalmente completa”.

- Do termo nutricionalmente completo não se APLICA a formulas infantis, conforme as RDC's pertinentes ao produto:

As resoluções vigentes sobre formulas infantis abrangem as RDC de número 43, 44 e 45, resumidas a seguir e baseadas no CODEX.

RDC Nº 43 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes e estabelece os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer às fórmulas infantis para lactentes.

RDC Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e estabelece os requisitos mínimos de identidade, composição,



qualidade e segurança a que devem obedecer às fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

RDC Nº 45 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas. Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança a que devem obedecer est as fórmulas infantis.

Nenhuma das RDC's que tangem a regularização de fórmulas infantis adota o termo fórmula nutricionalmente completa. Dessa forma, entendemos que há um equívoco na utilização do termo nutricionalmente completo dentro de uma exigência de edital. Vale ressaltar que essa nomenclatura é usada para a definição de formulações enterais, categoria diferente de fórmulas infantis a quais também estão submetidas a legislações diferentes. Dessa o termo “nutricionalmente completo” não se aplica ao produto em tela e o produto.

Esclarecimento da adequação de Alfamino frente as legislações vigentes como fórmula de aminoácidos:

Merece destaque nesse ponto o fato de que ALFAMINO é um produto devidamente registrado na Anvisa e, portanto, está de acordo com tudo que se é exigido pelas legislações vigentes. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem como finalidade institucional promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes e tudo a eles relacionados. A RDC 45/2011 foi elaborada pela ANVISA, e dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas. O Artigo 16 da RDC 45 propõe que a segurança e a eficácia da finalidade a que se propõem as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas devem ser comprovadas cientificamente, e a empresa deve dispor da documentação científica e dos laudos referentes ao entendimento dos requisitos previstos nesse regulamento técnico.



A publicação do registro em Diário Oficial é a forma da ANVISA atestar que a ANVISA avaliou toda a documentação enviada, em como sua formulação e considerou que o produto está de acordo com os requerimentos estabelecidos na referida norma. ALFAMINO possui publicação de registro, e não há como contestar a importância da autorização da sua veiculação pela ANVISA.

Comprovação científica

Como exposto acima, e exposto pelo recorrente, para obtenção de registro e também autorização da ANVISA, são necessárias comprovações científicas acerca do produto, assegurando que o mesmo é adequado e seguro para a população em questão. Alfamino® possui um estudo publicado em 2014 na Clinical Pediatrics que mostra que o produto atende aos critérios da AAP (do inglês, Academia Americana de Pediatria) de hipoalergenicidade e pode ser recomendado para o tratamento de alergias (Nowak-Węgrzyn A et al). Em outro trabalho apresentado em formato de pôster e recentemente publicado em 2016 Clinical Medicine Insights: Pediatrics (Corkins M et al.), Alfamino foi mostrado como apropriado na garantia do crescimento pediátrico de acordo com as curvas de crescimento da OMS. Vale ressaltar que este foi realizado comparando com o resultado de uma fórmula similar comercialmente disponível, concluindo que não houve diferenças significativas entre os grupos na ingestão de fórmula, eventos adversos, flatulência, vômitos, humor, ou sono, albumina e aminoácidos plasma estavam dentro dos limites normais para ambos os grupos.

Dessa forma, fica claro que Alfamino possui comprovação científica e atende não só aos critérios exigidos pela Academia Americana de Pediatria para hipoalergenicidade, como também garante o crescimento adequado para a população pediátrica a qual se destina.

Benefícios adicionais da composição produto

ALFAMINO® ainda é uma fórmula infantil que assegura tolerância em lactentes com suspeita ou diagnóstico confirmado de alergia alimentar grave ocasionada pelo leite de vaca e por múltiplas proteínas contidas nos alimentos. A fórmula é indicada para pacientes com sintomas severos. A exclusiva fonte de proteínas em ALFAMINO® consiste em aminoácidos livres não alergênicos e está isenta de proteínas do leite ou



soja. O conteúdo proteico de fórmulas à base de aminoácidos, está presente na forma mais absorvível ou elementar. São fórmulas isentas de proteínas intactas ou peptídeos que requerem algum grau de digestão para serem absorvidos e, conseqüentemente, apresenta baixo grau de alergenicidade. ALFAMINO® tem um perfil de aminoácidos semelhante ao leite materno, contém os níveis apropriados de todos os aminoácidos para o crescimento adequado e ótimo desenvolvimento.

ALFAMINO® é a única fórmula à base de 100% de aminoácidos livres com LC-PUFA, TCM e lipídeos estruturados, uma mistura de última geração de gordura para uma ótima absorção. Os lipídeos estruturados, em conjunto com os TCM, asseguram uma absorção eficiente da gordura e uma boa tolerância do produto.

*Presente na oleína de palma.

Alfamino é fabricado em um ambiente garantido ser livre de proteína de leite e de soja. Antes da saída do produto da fábrica cada lote passa por um processo rigoroso garantindo hipoalergenicidade.

Portanto, conforme esclarecimentos apresentados acima, Alfamino não possui adição de lactose, não contém sacarose, lactose, frutose e glúten a fim de garantir uma melhor adequação do produto ao público que se destina.

Possui também comprovação científica, mostrando ser um produto seguro e eficaz. Além disso, se encontra perfeitamente de acordo com o que se foi pedido no edital, não havendo motivos para a sua desclassificação.

O ALFAMINO® foi aprovado pela ANVISA, como Fórmula Infantil destinado às necessidades dietoterápicas específicas, com utilização como opção de terapia nutricional em casos de alergia à múltiplos alimentos, bem como alergia à proteína do leite de vaca, especificamente.

O ALFAMINO® é um produto utilizado sob prescrição médica, e que quaisquer necessidades nutricionais ou formas de utilização (alimentação exclusiva ou complementar) dos pacientes serão avaliadas pelo profissional de saúde responsável e equipe multidisciplinar.



Ainda, Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.

Considerando que Alfamino é uma “Fórmula Infantil para Lactentes e de Seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada à necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos”, entende-se que do período do nascimento até 5 meses e 29 dias, a fórmula infantil deve satisfazer 100% das necessidades nutricionais do lactente desde que consumido no volume adequado, por esta razão, pode ser comparada aos critérios de fórmula infantil de rotina. Ou seja, por definição a fórmula infantil é considerada completa até 5 meses e 29 dias. Após este período, por definição, a fórmula infantil deve ser o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada, ou seja, entende-se que após os 5 meses e 29 dias, o lactente deve ter outras fontes alimentares, segundo orientações do departamento de Nutrologia da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP- 2012). As fórmulas infantis de aminoácidos devem ser completas de 5 meses e 29 dias e fazer parte da alimentação complementar até os 3 anos.

Fica evidente que o produto em questão é seguro e eficaz e está apto a ser indicados para casos de alergia à múltiplos alimentos, bem como à alergia à proteína do leite de vaca, especificamente.

Com efeito, revela-se absolutamente infundada e temerária a desclassificação, pois o produto atende a todos os requisitos exigidos pelo edital e observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, com base no art. 3 da Lei 8.666/93.

Desta forma, requer o INTEGRAL PROVIMENTO ao presente recurso, pois o preço ofertado como menor preço não será obtido sem a participação da empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda - EPP com o produto ALFAMINO e assim não



obterá o preço mais vantajoso para administração. Com o deferimento do RECURSO a instituição obterá a compra do tipo menor preço por item e poderá garantir que utilizou o conjunto de procedimentos para seleção da proposta mais vantajosa e adequado para o objeto proposto nos itens 1 e 2.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 07.329.169/0003-09 apresenta suas contrarrazões informando seus argumentos conforme os textos que seguem:

O produto Alfamino (Marca Nestlé) cotado pela empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda, não atende a especificação do edital, pois não é fórmula nutricionalmente completa, conforme exigido no edital, a mesma não contém cromo e molibdênio, nutrientes definidos como essenciais nas IDR's e DRI's; não possui aminoácidos sintéticos; não apresenta 100% xarope de glicose e não possui nucleotídeos na sua composição.

Pacientes com deficiência de cromo apresentam hiperglicemia não responsiva à administração de insulina, neuropatia periférica, liberação de ácidos graxos livres e hiperlipidemia e perda de peso. Este nutriente tem sido considerado essencial, segundo Krause (2010), a partir de 1977, quando os pacientes que recebiam Nutrição Parenteral Total (NPT) exibiam anormalidades no metabolismo da glicose que eram revertidas pela suplementação de cromo. O cromo potencializa a ação da insulina e como tal, influencia o metabolismo de carboidratos, lipídios, proteínas e ácidos nucléicos. Esses sintomas são ainda mais severos em crianças de primeira infância.

Quanto ao molibdênio, tem sido considerado como um micronutriente essencial devido a sua necessidade na enzima xantina oxidase. Os indivíduos que receberam NPT em longo prazo exibiram sintomas de deficiência de molibdênio, inclusive alterações mentais e anormalidades no metabolismo de enxofre e purina (Krause, 2010). Os sintomas da deficiência de molibdênio incluem letargia, desorientação, coma, cefaléia, náuseas, vômitos, taquicardia, aumento da metionina plasmática, hipouricemia grave, intolerância a soluções de aminoácidos sulfurados e taquipneia (Waitzberg, 2009).



Em relação aos nucleotídeos, são eles nutrientes presentes no leite materno e que desempenham vários processos biológicos, nomeadamente a nível de modulação imunitária, metabolismo de lipídios, função hepática e sistema gastrointestinal, dentre outras. Sendo assim de real importância quando se trata de pacientes com alergias severas ou múltiplas.

Além de que crianças com alergias múltiplas tendem a reagir com o consumo de milho, soja, batata, entre outros e o produto Alfamino apresenta como fonte de carboidratos amido de milho, não sendo 100% xarope de glicose como solicitado no edital. Ressaltamos que o Alfamino trata-se de uma formulação ainda desconhecida no mercado nacional, cuja eficácia e segurança não se encontra comprovada através de estudos clínicos, uma vez que não se conhece publicações deste produto para a finalidade específica em revistas científicas indexadas, descumprindo as exigências da ANVISA – RDC 45/2011, no seu artigo 16.

Atualmente foi elaborado apenas 1 (um) trabalho científico com a utilização do Alfamino, que apresentou uma amostragem pequena e não constatou sua não alergenicidade, apenas sua hipoalergenicidade. A ANVISA corrobora com a Comunidade Científica Nacional e Internacional que exige comprovação científica para estabelecer a não alergenicidade de uma fórmula através dos estudos clínicos publicados em revistas indexadas que garanta segurança e eficácia no uso do produto em crianças com Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV)/soja e alergias múltiplas.

A Comunidade Científica Nacional e Internacional determina que para uma fórmula ser utilizada em pacientes com APLV, a mesma deve ter comprovação científica (através de estudos clínicos) de que é tolerada por pelo menos 90% dos pacientes com comprovada alergia à proteína do leite de vaca. O que não é possível ter no único artigo apresentado pela empresa com utilização do produto Alfamino.

Essa comprovação por meio de estudos clínicos é a única forma de avaliar a não alergenicidade de uma fórmula em humanos, pois não há testes laboratoriais de alimentos que avaliem tais fórmulas e atestem sua segurança ou tolerabilidade. Diante do exposto, o produto Alfamino (Marca Nestlé) cotado pela Empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda, não atende as exigências do edital, além do referido produto ser desconhecido, não possuir comprovação científica



específica para a finalidade do pregão, e não ter sido testado em Centros de Referência da APLV.

Diante de todo exposto argumenta que com o intuito de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, solicita em face do exposto que o produto Alfamino (Marca Nestlé) cotado pela Empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda, seja desclassificado, por não atender as exigências do edital, além do referido produto ser desconhecido, não possuir comprovação científica de não alergenicidade, e não ter ampla utilização nacional. Requer-se que seja a presente contra razão julgada procedente, com efeito para Desclassificação do produto Alfamino. Ressalta, ainda, que o seu objetivo maior é prestar assistência de qualidade aos pacientes do programa de alergia.

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Declarada habilitada a empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 07.329.169/0003-09 nos itens 01 e 02 do certame em análise, em sua sessão complementar, foi aberto às demais licitantes participantes a oportunidade de manifestar a intenção de interpor recurso, sendo indispensável a indicação expressa do motivo, da razão do inconformismo; do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento



ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Analisando as razões e contrarrazões, há que se considerar imponderavelmente que de fato, este pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o curso da sessão bem como nos momentos de recebimento de recurso administrativo e contrarrazões, tem se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme manda a lei e às premissas editalícias. Considerar-se-á ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi olvidado pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, conforme preconizado no Art. 3º da Lei 8.666/93.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP interpõe recurso contra a desclassificação de sua proposta, baseado no Parecer Técnico Leite Alfamino (Nestle) e Neocate (Danone) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, o qual recusa o produto ofertado pela empresa NUTRIXX, qual seja o Alfamino (Nestle), conforme exposto no item **III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**. Por outro lado, a empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, vem contrarrazoar o recurso apresentado pela recorrente pedindo a rejeição dos argumentos, mantendo a habilitação da mesma, conforme exposto no item **IV – DAS CONTRARRAZÕES**.

Considerando que este Pregoeiro não dispõe de conhecimento técnico para avaliar e julgar se as marcas ofertadas são compostas das fórmulas ou substâncias que constituem os produtos licitados, as propostas comerciais das empresas participantes dos itens 01 e 02 (NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA –



EPP e EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA) foram encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer técnico por nutricionistas, afim de subsidiar a decisão deste pregoeiro. Uma vez que a especificação técnica (descrição dos produtos) foi confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou Parecer Técnico assinado pela nutricionista responsável pelo Programa de Alergia Alimentar, a qual analisou que a fórmula do produto Alfamino (Nestlé) não atende por não ser nutricionalmente completa conforme parecer abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Marabá – PA, 24 de junho de 2017.

À **Prefeitura Municipal de Marabá**
At. Sr. Secretário de Saúde

Referente: Parecer técnico leite Alfamino (Nestle) e Neocate (Danone).

Prezado,

Em relação aos produtos Alfamino (Nestle) e Neocate (Danone), específicos para crianças com alergia a proteína do leite de vaca (APLV), o que podemos observar é que ambos possuem fórmulas de aminoácidos sintéticos, havendo sim diferença entre elas.

O produto Alfamino (Nestlé) não é nutricionalmente completo, pois o mesmo não contém cromo e molibdênio.

Cromo: "A principal função desse mineral é trabalhar auxiliando a insulina, hormônio secretado pelo pâncreas e responsável pela distribuição do açúcar que vem dos alimentos para o corpo. Quando há deficiência de cromo na dieta, pode ocorrer uma perda na sensibilidade da ação da insulina. Com isso, a pessoa passa a absorver muito mais rápido o açúcar de doces e pães, o que consequentemente, leva à diminuição da sociedade e ao aumento do peso, gerando, entre outras doenças, o diabetes tipo 2."

Molibdênio: "A importância biológica do molibdênio está em sua participação na remoção do ferro da apoferritina num processo anaeróbio em presença da enzima xantina-oxidase."

Já o produto Neocate (Danone) tem em sua fórmula todos os nutrientes recomendados na ID's - Ingestão Diária Recomendada (Resolução RDC 269/2005), sendo assim nutricionalmente completo e seguro para o consumo.

O Alfamino (Nestle) é um produto novo no mercado, sendo assim sua eficácia e segurança não se encontra comprovada através de estudos clínicos. Já o Neocate (Danone), trata-se de um produto mais antigo no mercado, sabendo assim seu sucesso no tratamento de APLV – Alergia a Proteína do Leite de Vaca.

Diante do que já foi exposto acima o produto Alfamino (Nestlé), não atende as recomendações estabelecidas, portanto fica claro que para atender a demanda dos Paciente APLV, o produto Neocate (Danone) responde as recomendações exigidas por ser um produto nutricionalmente mais completo. Vale também ressaltar que as crianças que estão fazendo o uso do produto Neocate (Danone), já estão habituadas com a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Secretaria Municipal de Saúde



É importante lembrar que, o nosso objetivo é prestar assistência de qualidade e segurança aos portadores de alergia alimentar. Tais pacientes são crianças que apresentam alergia grave, a leite de vaca, soja e em alguns casos, alergias múltiplas. E que esses pacientes são atendidos por demandas judiciais e administrativas, devendo assim ser entregue o produto de acordo com a prescrição médica.

Thaynara Santana Reis
CRN 3341

Referências:

MEU PRATO SAUDÁVEL. Disponível em: <http://meupratosaudavel.com.br/os-beneficios-cromo-para-o-organismo/>, acessado em 24 de junho de 2017.

SANTANA, Raquel Araújo de. Papel do molibdênio na anemia da infância. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/bitstream/handle/123456789/8966/arquivo8768_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y, acessado em 24 de junho de 2017.

Brasil, Resolução N 269 de 22 de setembro de 2005. Disponível em: <http://coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2016/08/resolucao-269-2005-ingesto-dilua-recomendada-ldr-de-protenas-vitaminas-e-minerais.pdf>, acessado em 24 de junho de 2017.

Mediante os termos do Parecer, a proposta da recorrente foi recusada, sendo as licitantes remanescentes convocadas para apresentar documentação para análise e deliberação quanto à proposta comercial e habilitação das mesmas, restando habilitadas as empresas EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA para o item 01 e F. F TAVORA EIRELI – ME para o item 02, ambas ofertando em sua proposta comercial o produto Neocate (Danone) aprovado pelo Parecer Técnico da Nutricionista.

Após a declaração de Habilitação das empresas EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA no item 01 e F. F TAVORA EIRELI – ME no item 02, a recorrente manifestou a intenção de interpor recurso discordando da sua desclassificação, afirmando que o ALFAMINO é uma fórmula infantil nutricionalmente completa, com a composição adaptada para a necessidade nutricional de crianças com APLV grave e alergia a múltiplos alimentos e com registro na ANVISA, o que significa que cumpre todos os critérios estabelecidos na legislação.

O recurso interposto foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde considerando que a análise técnica e a decisão da recusa do produto teve embasamento no Parecer Técnico Nutricional elaborado pela nutricionista do programa de alergia alimentar.



Em referência ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, a Secretaria Municipal de Saúde considerou o mesmo improcedente de acordo com os termos do documento abaixo:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO Rodovia Transamazônica, 5/m - Apropósito do Inara - Marabá - Pará. CEP: 68500-000 - Fone: (94) 3324-1949/2383.</p> <p>Marabá, 11 de julho de 2017.</p> <p>Ofício nº 647/2017-GAB-MAB/SMS</p> <p>Ilma. Sra. Rosalba Fideles Maranhão MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Marabá NESTA</p> <p>Assunto: Recurso Administrativo empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda - EPP</p> <p>Referência: Memo 456/2017-CPL/PMU / Pregão SRP nº 020/2017- CPL - PMM</p> <p>Senhora Presidente,</p> <p>Com os iniciais cumprimentos, em referência Recurso Administrativo empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda - EPP, apresentada nos autos do processo licitatório Pregão SRP nº 023/2017/PMU, consideramos que o referido recurso deverá ser julgado improcedente, tendo em vista que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Conforme parecer já constante nos autos do processo licitatório Pregão SRP nº 023/2017/PMU, assinado pela nutricionista Thiaynara Santana Reis, o leite Alfamino é um produto novo no mercado, não possuindo os mesmos derivados do leite neocate, dentre os quais o croomo e molibdênio;2. O molibdênio é um mineral que muitos de nós nunca ouvimos e a maioria de nós tem problemas para pronunciar: é um componente essencial de pelo menos 50 enzimas no corpo humano e um elemento-chave na prevenção de certos tipos de câncer. O molibdênio e sua importância à saúde são essenciais.3. O croomo tem como principal função trabalhar auxiliando a insulina, hormônio secretado pelo pâncreas e responsável pela distribuição do açúcar que vem dos alimentos para o corpo.4. Ademais, sabemos que o leite Neocate está sendo substituído pelo Alfamino, que é um similar fabricado pela empresa Nestlé e que tem preço inferior ao Neocate, o que tem gerado diversas reclamações, pois, segundo alguns pais, as crianças não se adaptaram e, conseqüentemente, resistiram ao leite.

	<p>5. São vidas de crianças que está em jogo e que não pode ser testada. A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) pode ser identificada baseada em sintomas como vômitos, choques anafiláticos, baixo ganho de peso e crescimento, anafaxia e urticária, podendo ter reações imediatas ou tardias.</p> <p>6. Não é uma questão meramente comercial. Há uma questão sanitária envolvida. Nosso trabalho é garantir que as crianças tenham assistência com produtos seguros e aptos ao seu desenvolvimento. O processo para adquirir o fornecimento de fórmula tem um regramento próprio. Pelas regras, é prevista a possibilidade de concorrência, não licitamos marca e sim produtos já aceitos e devidamente testados com garantia de aceitação por parte de quem vai consumi-lo.</p> <p>7. Não obstante, há atualmente empresas que fabricam fórmulas compatíveis com a necessidade dos alérgicos à proteína do leite de vaca, que são aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, porém, entendemos que, a possível mudança cause insegurança junto às famílias. Desta forma, o critério técnico-científico deve prevalecer, para a garantia da saúde das crianças atendidas pelo programa.</p> <p>8. Não obstante, o instrumento convocatório não poderia ser mais cristalino ao determinar a desclassificação das propostas omissas, incompletas ou incorretas. No presente caso, empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda - EPP forneceu item fora dos padrões nutricionais desejado, temos casos de omissão, de itens incompletos e de especificações incorretas nessa proposta.</p> <p>9. Dado o julgamento exato que será exarado por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que Comissão Permanente de Licitação considere como indeferido o recurso da empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda - EPP.</p> <p>Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Marcene Walfenique N. Leite Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 004/2017-GP.</p>



Algunm bebê tomando o leite alfamino??? - Bebê - assuntos gerais - ... <https://brasil.babycenter.com/thread/2423323/algum-bebê-tomando...>

Menninas muito obrigada pelas respostas. Vou tentar conseguir o neocate para fazer um teste. Ah! está muito difícil conseguir
 tem muita gente precisando, mas vou ver se surge alguma opção desse leite.

Responder

0

Compartilhar

Algunm bebê tomando o leite alfamino??? - Bebê - assuntos gerais - ... <https://brasil.babycenter.com/thread/2423323/algum-bebê-tomando...>

Algunm bebe tomando o leite alfamino???



anormultiplicado
 23/04/16

Meninas alguém que esteja dando ou já deu o leite alfamino pro bebê, ele teve diarreia?? Minha bebê foi diagnosticada com
 alergia a proteína do leite e está tomando este leite, tem apresentado diarreia em todas as trocas de fraldas. O problema é
 que junto ela está usando o molitum para refluxo e não sei se é o leite ou o remédio. Alguém poderia me ajudar. Obrigada

0

Responder

Comentar este tópico

(3) comentários

Comentar este tópico



Dayanejan
 23/04/16

Oi colega! Meu filho tb tem aplv, dá forma mais branda, e está tomando leite de soja. No começo prendeu o intestino, até
 adaptar demorou um tempo. Toma também o Motilium, e nunca apresentou diarreia. Se puder conversar com o pediatra da
 sua filha, seria bom. As vezes é só a fase de adaptação, mas pode ser que ela não esteja se dando bem com o Alfamino.
 Boa sorte!

Responder

0



Nany088
 23/04/16

Minha filha tem aplv e tomava alfamino. Porém apresentou reação ao leite. Ela tinha diarreia e a gastro pediatra trocou para o
 neocate. Alguns bebês reagem ao alfamino. Após a troca minha bebê melhorou. Além disso toma o molitum

Responder

0



anormultiplicado
 24/04/16

Criador(a) do tópico



VI – DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO (SRP) Nº 020/2017-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 12.401.269/0001-69, tendo em vista as argumentações da recorrente, DECIDIR desprovimento TOTAL para no mérito:

NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO julgando improcedente quanto ao pedido de alteração da decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

Encaminhem-se os autos, devidamente informado, ao Ilm^o. Sr. Secretário Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 14 de julho de 2017.

Raphael Cota Dias
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 540/2017-GP